

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 003/2023

PROCESSO Nº 736/2022

QUESTIONAMENTO Nº 03

PERGUNTA 01 - Entendemos que a CONTRATADA irá entregar os equipamentos a CONTRATANTE no endereço citado em edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01 – Sim.

PERGUNTA 02 – Com base nos itens 1.1., 2.1. e 3.1. do Termo de Referência: Entendemos que ao se tratar de equipamentos com processadores 12 geração, sendo o penúltimo lançado no mercado contendo sua especificação em quantidade de núcleos e threads, serão aceitos somente equipamentos novos e de primeiro uso. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02 – Não. Serão aceitos equipamentos usados, desde que atendam as especificações mínimas contidas no Edital.

PERGUNTA 03 - Entendemos por se tratar de equipamentos novos e de primeiro uso, com um índice de quebra menor, a manutenção preventiva poderá ser realizada a cada semestre. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03 – Não. Deverá ser observado o disposto no Edital.

PERGUNTA 04 - Entendemos pela atual conjuntura global de atualização por parte da Microsoft em seus produtos para o mercado, tendo em vista atual movimentação dos grandes fabricantes de equipamentos estarem aderindo à plataforma Microsoft Windows 11 Professional. Entendemos que para uma melhor experiência tendo uma plataforma moderna e atualizada, os equipamentos deste termo de referência podem ser compostos com o sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits?

RESPOSTA 04 – O Windows 11 não foi homologado na nossa rede, por isso foi solicitado Windows 10. Sendo assim, o computador deve ter Windows 10 ou ser capaz de *downgrade* para Windows 10 já que este terá suporte até 2025.

PERGUNTA 05 - Vez que nas licitações públicas estão vedadas à apresentação de propostas alternativas, está correto o entendimento de que será necessário apresentar também o modelo do equipamento, para a correta individualização e conferência se o mesmo está conforme as exigências técnicas mínimas descritas no edital e seus anexos, conforme expressamente consta no modelo de proposta?

RESPOSTA 05 – Ao inserir as suas propostas, as empresas interessadas deverão observar o disposto no Edital. A licitante vencedora deverá apresentar na sua documentação/proposta todas as informações que deverão atender as especificações do Edital, incluindo o modelo do produto ofertado.

PERGUNTA 06 - Esclarecer qual o prazo deverá ser considerado para a entrega dos equipamentos vez que no caput da Clausula II – minuta do contrato temos o prazo de 30 dias úteis (“LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - O prazo de entrega para cada pedido será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato”) e no § 5º, “O prazo para entrega de cada pedido será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura de cada contrato de fornecimento, de acordo com as necessidades da PRODESAN.”

RESPOSTA 06 – Deverá ser considerado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme disposto no item 4.1. do Termo de Referência e no caput da Cláusula II do Contrato. Por incorreção no § 5º. da Cláusula II, onde se lê “O prazo para entrega de cada pedido será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura de cada contrato de fornecimento, de acordo com as necessidades da PRODESAN”, leia-se “O prazo para entrega de cada pedido será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura de cada contrato de fornecimento, de acordo com as necessidades da PRODESAN”.

PERGUNTA 07 - Ainda referente à entrega: É essencial para o dimensionamento assertivo dos serviços e entrega dos equipamentos o entendimento de como será definido o escopo de entrega e ativação dos equipamentos. Portanto solicitamos o cronograma previsto com os seus quantitativos e datas previstas.

RESPOSTA 07 – Não há cronograma previsto. Conforme item 4.1 do Edital, o prazo de entrega para cada pedido será de até 30 (trinta) dias úteis, após emissão de autorização de

serviço – AS, de acordo com as necessidades da PRODESAN. E, conforme item 3.1, a Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

PERGUNTA 08 - Vez que a locação de bens móveis não tem natureza de serviço, ou seja, não está sujeita à incidência do ISSQN, a contratada está desobrigada da emissão de Nota Fiscal. Assim é correto o entendimento de que a emissão de FATURA será a forma de cobrança de pagamento, para atendimento da cláusula V - FATURAMENTO E PAGAMENTO, da minuta do contrato?

RESPOSTA 08 - Locação de bens móveis (veículos /equipamentos) sem a utilização de mão de obra não tem natureza de serviço, está desobrigada da emissão de nota fiscal conforme Solução Consulta COSIT Nº 295/2014 da Receita Federal. Correto a emissão de fatura que será a forma de cobrança e pagamento.

PERGUNTA 09 - Entendemos que o contrato oriundo desse processo poderá ser prorrogado por até 60 meses. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 09 – Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 10 - Entendemos que ao cadastrar a proposta no site www.licitacoes-e.com.br, é necessário apenas informar o valor total do lote, não sendo necessário anexar arquivos de proposta e documentos de habilitação antes da etapa de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, solicitamos informar como dever ser o cadastramento da proposta inicial.

RESPOSTA 10 – Sim, está correto o entendimento, observando o item 2.1.2. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PERGUNTA 11 - Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos n como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante. Dessa forma entendemos que

encaminhando os documentos assinados eletronicamente dispensa o envio dos documentos em via originais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11 – Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 12 - Entendemos que o contrato oriundo desse processo de Registro de Preço poderá ser aderido por demais órgãos da administração pública. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA 12 - Nos termos da legislação vigente, a PRODESAN não aderiu a modalidade tipificada como "carona", nos termos de suas normas internas, assim a resposta quanto ao questionado é negativa, em especial pelo posicionamento já dotado pelos órgãos fiscalizadores.

Santos, 24 de fevereiro de 2023.

LUCAS MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro